

A Camara Municipal de São Mateus, tendo em vista que o Sr. Presidente, dada a sua posição de destaque hierárquica entre seus pares; e que o Sr. Secretário, em virtude de suas funções nesta Casa, tem que sacrificar horas de Serviços uteis em seus afazeres particulares e Comerciaes, afim de dedicar-as a importantes serviços de interesse da Camara e consequentemente da Municipalidade:

L. E. I. Nº 36.-

- Artº 1º - Fica a representação do Presidente da Camara elevada para Cr.\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), alem do já convencionado.
- Artº 2º - Fica tambem elevada a gratificação do Secretário da Camara Municipal para Cr.\$ 250,00.. (Duzentos e cinquenta cruzeiros), alem do já convencionado, ficando incorporada á Ajuda de Custa para todos os efeitos.
- Artº 3º - O Vice-Presidente da Camara quando no exercicio de Presidente da Camara perceberá a representação do cargo que passa a ocupar; e a gratificação do Secretario, correrá por conta da verba de Ajuda de Custa.
- Artº 4º - A Presente Lei entrará em vigor a partir do mês de Fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Sálas das Sessões do Governo Municipal,
em 17 de Fevereiro de 1.949.-

Supra
União
Luiz
Maria
Vito
Antônio
Luiz
João